Prefeitura Municipal de São Vicente

Anexo do Dec. n.º 1052

16

LEI Nº 624

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Guarda-Noturna de São Vicente, um auxílio mensal no valor de Cr$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O pagamento do auxílio de que trata esta lei, será feito mediante prova de que a beneficiária é pessoa jurídica, tendo os seus Estatutos registrados na forma da lei que regula o assunto e será suspenso, caso a entidade beneficiada não preencha suas finalidades ou logo que seja criada a Guarda-Municipal de São Vicente, desde que esta tenha também funções de Guarda-Noturna.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta de um Crédito Especial a ser aberto oportunamente, e, nos exercícios subsequentes, por conta de verbas a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Proc. Resp. 25/7/59

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 16 de Julho de 1959.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Proc. 24/7/59

00 - 5.000 - 6/59